



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

RESOLUÇÃO 001/2019 – APROVADA E ALTERADA PELA PLENÁRIA

Dispõe sobre revogação e aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 15ª Região e dá outras providências.

RESOLUCAO 001/2019 CREFFITO-15

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 2ª Reunião Plenária do CREFFITO-15 realizada no dia 13 de março de 2019, em sua sede na Av. Nossa Senhora da Penha, n. 2.796, Ed. Impacto Empresarial, 15º andar, Santa Luiza, Vitória-ES, considerando os princípios constitucionais que regem a administração e o ato administrativo, notadamente a imparcialidade, a moralidade, a publicidade, a legalidade, a eficiência, a proporcionalidade, consagrados pela norma do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; considerando o conteúdo do julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN 1717-A pelo Supremo Tribunal Federal; considerando a autonomia administrativa e financeira afeita a cada uma das Autarquias Regionais que compõe o Sistema COFFITO-CREFFITOS; considerando o dever do CREFFITO-15, enquanto Autarquia Federal, de prestar contas dos recursos públicos que administra ao Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos das normas previstas pelo artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil; considerando as funções executiva e de representação a que a Diretoria deve desempenhar para a administração da Autarquia e para o cumprimento das deliberações normativas e decisórias afeitas ao Plenário do CREFFITO-15; considerando o 7º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975; considerando o Art. 61 da Resolução COFFITO nº. 413 de 19 de janeiro de 2012 e por fim a resolução 182/97, do COFFITO resolve **REVOGAR** seu Regimento Interno, aprovado na 15ª Reunião Plenária do CREFFITO-15 realizada no dia 21 de junho de 2016 e **APROVAR** seu novo Regimento Interno, conforme anexo, e assim:

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 15ª Região nos termos do Regulamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

Regimental constante do Anexo que fará parte desta Resolução, revogando o Regimento Interno de 21 de junho de 2016 e disposições em contrário.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MONICA TANAKA PAGANOTTI

Diretora-Secretária

EUNICE DA ENCARNAÇÃO DA SILVA E SOUSA

Presidente do Conselho

ANEXO

NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
DE TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFFITO-15

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (CREFFITO-15) tem seus objetivos, natureza, circunscricão, sede, foro e competências definidos na Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, assim considerada sob a interpretação adotada por ocasião do julgamento da ADIN 1717-A pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (CREFFITO-15), no seu conjunto, compõe com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e demais Conselhos Regionais uma Instituição responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram a criação desses Conselhos, nos termos da Lei nº 6.316, de 17.12.1975.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

Art. 3º - O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (CREFFITO-15), nos termos dos incisos III, IV e V do art. 7º, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, fiscaliza o exercício profissional na área de sua circunscrição representando, inclusive, às autoridades competentes, os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada; cumpre e faz cumprir as disposições da Lei nº 6.316/1975, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO); funciona como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos.

Art. 4º - O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (CREFFITO-15) é uma Autarquia Federal Regional, com independência administrativa e financeira, cabendo a observância dos princípios e deveres da Administração Pública, estatuidos na Constituição Federal e nas leis federais, inclusive na Lei nº 6.316/1975 e nas resoluções do COFFITO.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A estrutura do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (CREFFITO-15) compreende:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Controladoria Interna;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Coordenação-Geral;
- VI – Comissão de Licitação.

§ 1º A critério do Plenário do CREFFITO-15 poderão ser criadas outras comissões de interesse administrativo e comissões de interesse institucional.

§ 2º A organização, o funcionamento e a composição das comissões do CREFFITO-15 serão regulados mediante portaria editada pelo Presidente do CREFFITO-15.

Art. 6º - O Plenário é o órgão de deliberação superior da Instituição, constituído por nove membros efetivos, eleitos e empossadas no cargo de Conselheiro, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.316/1975.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

Seção I – Do Plenário

Art. 7º - O Plenário exerce a competência legal discriminada no art. 7º, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, e tem a seguinte competência regimental: I – eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e Vice Presidente; II – aprovar os nomes de fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais para comporem o Colegiado, como membros suplentes, uma vez ocorrida vacância de cargos, no correspondente a 1/3 (um terço) dos seus membros, observada a relação original de fisioterapeutas e de terapeutas ocupacionais integrantes do Colegiado; III – decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros; IV – determinar as medidas necessárias, objetivando o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (CREFFITO-15) arrecadar as contribuições obrigatórias (anuidades) e emolumentos, taxas e multas fixadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e devidas pelos profissionais e empresas (pessoa física e jurídica), e adotar todas as medidas necessárias à efetivação dessas receitas, destacando e entregando ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) as importâncias correspondentes à participação legal, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 6.316/1975, que é de 20% (vinte por cento) do total arrecadado, sendo a cobrança efetivada via banco, mediante instrumento contratual com a intervenção obrigatória do COFFITO; V – propor ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional no sentido de o CREFFITO-15 bem cumprir suas obrigações e prerrogativas institucionais; VI – estimular a exigência no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem; VII – julgar as infrações e aplicar penalidades previstas na Lei e em normas complementares do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO); VIII – aprovar balançetes, reformulações orçamentárias, balanço geral do exercício e a proposta orçamentária do CREFFITO-15; autorizar a abertura de créditos adicionais bem como operações referentes a mutações patrimoniais; emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado; determinar as respectivas publicações; IX – conhecer o parecer conclusivo sobre prestações de contas do CREFFITO-15, o relatório anual de suas atividades e determinar as respectivas publicações; X – autorizar a celebração de acordos, convênios ou contratos de assistência técnica, cultural e financeira com entidades públicas e privadas; XI – autorizar ao Presidente adquirir, onerar ou alienar bens móveis, veículos ou material permanente de valor considerável (valor acima do permitido por dispensa de licitação); contratação de locação de imóveis; de serviços de terceiros; XII – conceder distinções ou honrarias em nome do CREFFITO-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

15; XIII – aprovar e alterar a tabela de empregos do CREFFITO-15; XIV – autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria de valores representativos (valor acima do permitido por dispensa de licitação), e a criação de comissões de natureza permanente; XV – autorizar a edição de boletins, jornais, revistas e outros veículos de divulgação do CREFFITO-15; XVI – autorizar a delegação de atribuições; XVII – aprovar as atas de suas reuniões; XVIII – publicar, anualmente, a relação de profissionais registrados no CREFFITO-15; XIX – cumprir e fazer cumprir este Regimento; XX – Os casos omissos, neste regimento, serão submetidos ao Plenário.

Art. 8º - As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas observado o quórum mínimo para deliberação representada pela presença da maioria absoluta de seus membros, no que serão indenizados por jetom.

§ 1º A reunião ordinária será convocada pelo Presidente do CREFFITO-15, mediante apresentação prévia da pauta de reunião.

§ 2º A reunião extraordinária é convocada pelo Presidente do CREFFITO-15 ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida – vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

§ 3º A inexistência do quórum referido no caput, em segunda convocação, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos, implica a transferência da reunião para outra hora e outro dia, responsabilizando os conselheiros que haviam confirmado sua presença e que não compareceram às reuniões plenárias pela ausência de justificativa ou pela não aceitação de justificativa pelo Plenário.

§ 4º Transferida a reunião, é facultado ao Presidente do CREFFITO-15, de maneira preventiva, convocar suplentes em número suficiente para alcançar o quórum mínimo necessário, caso nessa oportunidade se renovem as ausências que inviabilizem a composição do quórum mínimo para deliberação, fato em que somente não assumirão a função no Plenário se ocorrer o quórum de conselheiros efetivos.

§ 5º Em reuniões plenárias que tenham pautas de cujas matérias submetidas ao Plenário decorram decisões administrativas colegiadas, o conselheiro poderá pedir vista dos autos pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, após a leitura do relatório, devendo manifestar sua pretensão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

nessa oportunidade, caso não tenha condições técnicas de proferir seu voto na aludida reunião. Deve a matéria ser colocada em pauta de julgamento da próxima reunião plenária, sendo que todos os interessados sairão intimados para o comparecimento na próxima reunião convocada.

§ 6º Caso haja pedido de vistas por mais de um conselheiro, o Presidente do CREFFITO15 definirá prazo e ordem para a referida concessão de vista.

§ 7º Após o voto do relator, é vedado ao conselheiro o pedido de vistas do processo administrativo submetido ao exame.

§ 8º Nas matérias de caráter normativo, sem conteúdo decisório, a vista aludida no parágrafo 5º será em reunião plenária, cabendo ao Presidente do CREFFITO-15 a sua concessão em prazo não superior a uma hora para cada conselheiro solicitante da vista.

Art. 9 - Ocorrida a vacância de cargo de conselheiro, o Plenário, em sua primeira reunião, elege o Conselheiro Suplente que deve preencher a vaga durante o restante do mandato.

Art. 10 - Nos casos de licença, de impedimento ou falta eventual de Conselheiro, o Presidente do CREFFITO-15 pode convocar um dos suplentes para substituí-lo durante o período de duração do afastamento.

Parágrafo único. O suplente convocado, após assinar o termo de compromisso em livro próprio, fica investido das prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 11 - O Plenário decide pela maioria simples dos votos dos membros efetivos participantes da reunião, excluindo o Presidente ou, quando for o caso, o membro que esteja, eventualmente, na Presidência dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente ou o membro que está na Presidência dos trabalhos proferir voto de qualidade no desempate de votação.

Art. 12. Podem participar da reunião do Plenário, quando convocados, ou mesmo convidados, os suplentes, os assessores e outras pessoas cuja participação seja do interesse da Instituição. Parágrafo único. A participação referida neste artigo é plena, salvo quanto ao direito do voto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

Art. 13 - As convocações mencionadas no art. 12 são feitas a critério do Presidente, cabendo a qualquer Conselheiro a proposição de convocação ou convite cuja decisão caberá ao Presidente da Autarquia.

Seção II – Da Diretoria

Art. 14 - A Diretoria é o órgão executor das deliberações do Plenário e da administração da Instituição.

Art. 15. Compete à Diretoria:

I – promover a elaboração das normas e a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental; II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário; III – julgar os processos de habilitação ao exercício das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, regulamentadas nos termos do Decreto-Lei nº 938, de 13.10.1969, e os de registro de empresas referidas no parágrafo único do art. 12, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975; IV – decidir sobre o valor da multa a ser aplicada, que não poderá exceder a 10 (dez) vezes o valor da unidade corrente, e em dobro de reincidência, em relação a profissionais e empresas, com vínculo ou não ao Conselho Regional – CREFFITO-15, por infringência aos dispositivos da Lei nº 6.316, de 17.12.1975 e aos atos normativos do Conselho Federal – COFFITO, sendo que, a multa prevista no art. 17-III, da Lei nº 6.316/75, por consistir em pena disciplinar, por infração aos dispositivos do art. 16 deste diploma legal, é competência exclusiva de aplicações por parte do Plenário do Conselho Regional – CREFFITO-15; V – determinar os lançamentos dos devedores do Conselho Regional – CREFFITO-15, em livro próprio de dívida, constituindo a certidão passada pela diretoria em título executivo extrajudicial, relativo a crédito das unidades, emolumentos, taxas e multas; VI – determinar as medidas necessárias para a efetivação das receitas previstas, inclusive, a promoção, perante o juízo competente, de cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável; VII – criar comissões e grupos de trabalho de natureza transitória; VIII – submeter ao Plenário o relatório de sua gestão; IX – aprovar as atas de suas reuniões; X – autorizar a compra de materiais de consumo e os permanentes de pequeno valor (abaixo do valor permitido por dispensa de licitação); XI – exercer qualquer outra competência delegada pelo Plenário; XII - decidir no prazo de 30 (trinta) dias quanto à abertura de processo ético-disciplinar, arquivamento ou diligência; XII – decidir e aprovar o valor da gratificação dos membros da Controladoria Interna e da Comissão de Licitação; XIII – decidir pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

arquivamento provisório ou não de auto de infração, termo de visita e/ou processo ético enquanto pendente providências internas ou externas; IX – decidir pela propositura ou não de ações judiciais cíveis e criminais pertinentes a denúncia, auto de infração, termo de visita e/ou processo ético; X – decidir pelo arquivamento ou não de denúncia, auto de infração, termo de visita e/ou processo ético no que determina a resolução 002/2018 do CREFITO-15; XI - decidir e aprovar o valor das gratificações e auxílio de representação.

Art. 16 - A Diretoria é composta:

I – pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos e empossados nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 6.316/1975; II – por um Diretor-Secretário e por um Diretor-Tesoureiro, designados pelo Presidente entre os membros efetivos do Plenário.

Parágrafo único. O Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro são destituíveis “ad nutum”, por ato do Presidente.

Art. 17 - O mandato da Diretoria é de quatro anos.

Art. 18 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente e a designação do Diretor-Secretário e do Diretor-Tesoureiro procedem-se na reunião do Plenário imediatamente após a solenidade da posse.

§ 1º Os membros da nova Diretoria são empossados quando da transmissão do órgão ao novo Colegiado.

§ 2º A posse do Presidente eleito será procedida, tendo como autoridade empossante o Presidente da gestão anterior ou, na sua ausência, por uma das autoridades presentes no ato.

Art. 19 - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma: I – o Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente; II – o Diretor-Secretário com o de Vice-Presidente e/ou Diretor-Tesoureiro, III – o Diretor-Tesoureiro acumula o exercício de seu cargo com o de Diretor-Secretário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

§ 1º No afastamento simultâneo e definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário escolhe, dentre seus membros, os substitutos.

§ 2º Em caso de afastamento do Vice-Presidente e do Diretor-Secretário ou do Diretor-Tesoureiro, o Presidente acumula o cargo em vacância.

§ 3º Havendo afastamento do Diretor-Secretário e do Diretor-Tesoureiro, cabe ao Presidente designar, dentre os membros efetivos do Plenário, os respectivos substitutos.

Art. 20 - É vedado ao conselheiro afastar-se do exercício de cargo da Diretoria por mais de 60 (sessenta) dias, seguidos ou intercalados.

Art. 21 - Na vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, o Plenário, na primeira reunião que realizar após a vacância, elege o substituto para cumprir o respectivo mandato.

Parágrafo único. Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição é feita de acordo com o disposto no art. 18 deste Regimento.

Art. 22 - A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente do CREFFITO-15.

§ 1º Aplicam-se à reunião da Diretoria, no que couber, as disposições pertinentes à do Plenário, no que serão indenizados por jetom.

§ 2º Quando em viagem de representação fora do Estado do Espírito Santo as passagens aéreas, de ida e volta, em classe econômica serão custeadas pelo CREFFITO-15.

§ 3º A Diretoria do CREFFITO-15 decidirá quanto ao pagamento e valor de diária de representação no que requerido.

§ 4º Na incidência dos parágrafos 2º e/ou 3º serão obrigatoriamente apresentados relatórios de atividades.

Da Controladoria Interna



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

Art. 23 - A Controladoria Interna é órgão permanente, assessor do Presidente e do Diretor-Tesoureiro, de caráter consultivo e fiscal, composto por três componentes (celetista, comissionado e/ou concursado) designados pelo Presidente do CREFFITO-15, sendo, entre eles, escolhidos o controlador, o assessor contábil e um assessor jurídico.

§ 1º A participação na Controladoria Interna será remunerada por gratificação em valor determinado pela Diretoria do CREFFITO-15.

Art. 24 – São atribuições da Controladoria Interna:

I – verificar a regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;

II – verificar a regularidade no processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerários;

III – verificar a regularidade no processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial; IV – elaborar relatório de suas atividades, que conterá parecer contábil e jurídico relativamente à gestão financeira do CREFFITO-15;

V – indicar fundamentadamente, quando for o caso, desconformidades em processos financeiros e licitatórios, bem como em quaisquer atos que envolvam dispêndio de recursos do CREFFITO-15;

VI – enviar ao Tribunal de Contas da União as prestações de contas de cada ano de exercício do CREFFITO-15, após conhecimento das mesmas pelo Plenário.

Art. 25 – No exercício de suas atribuições, a Controladoria poderá solicitar ao Presidente do CREFFITO-15 a realização de Auditoria Contábil e, quando necessário, a designação de outros colaboradores do CREFFITO-15 para o apoio das atividades meio correspondentes.

Art. 26 – A Controladoria Interna poderá, por meio do Controlador, solicitar a entrega de documentos ao Presidente do CREFFITO-15 para melhor cumprimento de suas atribuições.

Art. 27 – Incumbe ao Presidente do CREFFITO-15 e demais órgãos diligenciar o atendimento do que for solicitado pela Controladoria Interna para o exercício da competência referida nesta Seção, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

Art. 28 – Apresentar anualmente o relatório de suas atividades ao Plenário do CREFFITO-15 para aprovação.

Das Assessorias Técnicas

Art. 29 – As Assessorias Técnicas contratadas pelo CREFFITO-15, em caráter permanente ou temporário, com a finalidade de atender ao assessoramento do Plenário, da Diretoria e dos Conselheiros em assuntos próprios das respectivas áreas profissionais, do interesse da administração da Instituição.

§ 1º O assessoramento referido neste artigo é solicitado por intermédio do Presidente e inclui a instrução do assunto com parecer técnico, e conforme a área profissional, a execução de procedimentos requeridos pelo encaminhamento e a solução do mesmo.

§ 2º A participação será remunerada por auxílio de representação em valor determinado pela Diretoria do CREFFITO-15.

§ 3º Quando em viagem de representação fora do Estado do Espírito Santo as passagens aéreas, de ida e volta, em classe econômica serão custeadas pelo CREFFITO-15.

§ 4º A Diretoria do CREFFITO-15 decidirá quanto ao valor e pagamento de diária de representação no que requerido.

§ 5º Na incidência dos parágrafos 1º e/ou 2º serão obrigatoriamente apresentados relatórios de atividades.

Da Secretaria Geral

Art. 30 – A Secretaria Geral é o órgão encarregado da execução dos serviços e das atividades administrativas de apoio, necessárias ao pleno funcionamento do CREFFITO-15 e conservação e guarda de seu patrimônio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

Art. 31 – Os serviços e atividades da Secretaria Geral são executados sob a chefia do Coordenador Geral (celetista, comissionado e/ou concursado), sendo distribuídos em duas áreas: Administrativa e Econômico-Financeira.

Art. 32 – Compete à Secretaria Geral a execução dos seguintes serviços e atividades: I – na área administrativa; a) de expediente, arquivo e biblioteca; b) processamento administrativo com fins de encaminhamento ao COFFITO para registro dos Diplomas de Graduação de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e/ou diplomas ou certificados e titulações pertinentes a estas atividades profissionais; c) de cadastro; d) de pessoal e material; e) de protocolo e comunicações; f) de gráfica e reprodução de originais; g) de recepção e zeladoria. II – na área econômico – financeira: a) de controle de arrecadação; b) de controle de despesa; c) da contabilidade.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria constituir em sessão ou turma, em caráter permanente ou temporário, o serviço ou atividade, que, pelo volume de atribuições e número de empregados sejam necessários à respectiva execução e justifica a medida.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Do Presidente

Art. 33 – Incumbe ao Presidente do CREFFITO-15, além das previstas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições: I – administrar e representar o CREFFITO-15, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.316/75; II – convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário da Diretoria, nas profereindo o voto de qualidade; III – convocar a reunião extraordinária da Controladoria Interna, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 27; IV – convocar e dar posse: a) ao eleito membro efetivo do COFFITO-15; b) ao membro eleito ou designado para o cargo da Diretoria; c) ao membro da Controladoria Interna e da Comissão de Licitação provisorio e permanente; d) ao Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, aprovado pelo Plenário para integrar o Colegiado, como membro suplente, no caso de vacâncias de cargos correspondente a 1/3 dos seus membros; V – compromissar os substitutos nos casos referidos nos arts. 9, 19 e 25 e no parágrafo único do art. 30; VI – credenciar representantes e procuradores do CREFFITO-15; VII – nomear membro "ad hoc" para o desempenho de funções; VIII – designar relatores e instrutores; IX – assinar com o Diretor-Secretário os atos decorrentes das deliberações do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

Plenário e da Diretoria; X – movimentar com o Diretor-Tesoureiro as contas bancárias do CREFFITO-15, assinando cheques e tudo mais exigido para o referido fim; XI – elaborar com o Diretor-Tesoureiro a proposta orçamentária do CREFFITO-15; XII – assinar com o Diretor-Tesoureiro os balanços, o balanço geral, as reformulações orçamentárias, o orçamento-programa e o processo de prestação de contas do Conselho Regional – CREFFITO-15, e submetê-los à aprovação do Plenário até a data estabelecida, inclusive, aquela determinada para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício; XIII – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais e pertinentes; XIV – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos extraídos dos registros próprios do CREFFITO-15; XV – conceder vista de processo; XVI – autorizar a realização de sindicância, a instauração de inquéritos e PAD; XVII – elaborar com o Diretor-Secretário o relatório anual de atividades do CREFFITO-15 e submetê-lo à aprovação do Plenário até a data estabelecida para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício; XVIII – decidir sobre alterações eventuais do horário de expediente; XIX – autorizar a admissão e dispensa de empregados; XX – aprovar a escala de férias dos empregados; XXI – autorizar o trabalho de empregados fora do horário normal de expediente; XXII – conceder elogios aos empregados e aplicar penalidades; XXIII – assinar os diplomas de Cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, após registrados e devolvidos pelo COFFITO, de outros diplomas e certificados ou titulações próprias pertinentes à Fisioterapia e a Terapeutas Ocupacionais de registro obrigatório no COFFITO; XXIV – assinar os documentos de identidade profissional e de registro de empresas emitidos pelo Conselho Regional – CREFFITO-15.

Do Vice-Presidente

Art. 34 – Incumbe ao Vice-Presidente, além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Regimento substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assessorá-lo no desempenho de suas atribuições quando convocado.

Do Diretor-Secretário

Art. 35 – Incumbe ao Diretor-Secretário, além das referidas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições: I – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação do "quorum", assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas; II – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

área administrativa da Secretaria Geral; III – expedir e assinar ofícios, notificações e intimações de atos da Diretoria e do Plenário do CREFFITO-15.

Do Diretor-Tesoureiro

Art. 36 – Incumbe ao Diretor-Tesoureiro, além das mencionadas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições: I – zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREFFITO-15 nos respectivos prazos; II – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira da Secretaria Geral; III – participar e supervisionar os trabalhos de elaboração das reformulações orgamntárias, de orgamentos-programas, dos balancetes, do balanço geral e do processo de prestação de contas do exercício do Conselho Regional – CREFFITO-15; IV - movimentar com o Presidente as contas bancárias do CREFFITO-15, assinando cheques e tudo mais exigido para o referido fim.

Dos Assessores, Colaboradores e Instrutores

Art. 37 – As atribuições dos assessores, colaboradores, instrutores quando não empregados/servidores, devem constar expressamente dos respectivos contratos de prestação de serviços.

Art. 38 – As atribuições dos assessores, colaboradores e instrutores são definidas em regulamento próprio, portaria, resolução e/ou por força de lei.

§ 1º Os assessores, colaboradores e instrutores serão nomeados pelo Presidente do CREFFITO-15 em mandato com prazo indeterminado.

§ 2º A participação será indenizada por auxílio de representação em valor determinado pela Diretoria do CREFFITO-15.

§ 3º Quando em viagem de representação fora do Estado do Espírito Santo as passagens aéreas, de ida e volta, em classe econômica serão custeadas pelo CREFFITO-15.

§ 4º A Diretoria do CREFFITO-15 decidirá quanto ao valor e pagamento de diária de representação no que requerido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

§ 5º Na incidência dos parágrafos 3º e/ou 4º serão obrigatoriamente apresentados relatórios de atividades.

Do Coordenador Geral

Art. 39 – Incumbe ao Coordenador Geral: I – Chefiar os serviços e atividades da Secretaria Geral, zelando pela disciplina, e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes; II – zelar pelo cumprimento do horário de expediente do CREFFITO-15; III – manter atualizado um demonstrativo cronológico dos compromissos financeiros do CREFFITO-15; IV – providenciar as medidas necessárias para a efetivação, dentro dos respectivos prazos, dos pagamentos das despesas autorizadas; V - zelar pela atualização dos registros e da documentação de contabilidade da Instituição; VI – controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material; VII – instruir processos administrativos e financeiros, quando for o caso; VIII – receber, abrir e distribuir a correspondência; IX – redigir, por determinação superior, em sendo necessário, exposições de motivos, relatórios, editais, atos e correspondências da Instituição; X – zelar pela remessa à divulgação nos órgãos respectivos dos atos e outros expedientes a serem publicados, mantendo atualizada a conferência e o controle dos textos publicados; XI – zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsáveis do CREFFITO-15; XII – fornecer dados estatísticos dos serviços e atividades da Secretaria Geral para elaboração de relatórios; XIII – zelar pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do CREFFITO-15 ou que estejam sob a responsabilidade do Conselho Regional; XIV – zelar pela arrumação e higiene dos ambientes de trabalho e das dependências do imóvel da sede do Conselho Regional – CREFFITO-15.

§ 1º A Coordenação Geral será representada por um coordenador geral em cargo de confiança (celetista, comissionado e/ou concursado), designado pelo Presidente do CREFFITO-15.

Da Assessoria Jurídica

Art. 40 - A Assessoria Jurídica é órgão de assessoria permanente do CREFFITO-15, subordinado diretamente ao Presidente da Autarquia.

§ 1º A Assessoria Jurídica será representada por um assessor-chefe em cargo de confiança (celetista, comissionado e/ou concursado), designado pelo Presidente do CREFFITO-15.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

§ 2º Os pareceres na Controladoria Interna, na Comissão de Licitação e nos Processos Administrativos e Éticos, não são ato administrativo e sim sugestivo e não vinculante, nos termos do parágrafo 3º, do art. 2º, da Lei 8.906/94.

Art. 41 - Os assessores jurídicos são independentes em seus posicionamentos e manifestações jurídicas, as quais serão submetidas ao assessor-chefe para que, aprovada a atuação do referido procurador, proceda ao encaminhamento do expediente ao Presidente do CREFFITO-15, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo único. O assessor-chefe elaborará Portaria contendo o regimento da Assessoria cuja vigência dependerá de aprovação do Presidente do CREFFITO-15.

Art. 42 - Incumbe à Assessoria Jurídica: I – assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREFFITO-15; II – assessoramento dos Órgãos do CREFFITO-15; III – representação do CREFFITO-15 em Juízo, em todas as instâncias, ordinárias, especiais e extraordinárias; IV – representação dos interesses do CREFFITO-15 perante a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive órgãos de Controle Externo; V – participação da Controladoria Interna, na Comissão de Licitação e nos Processos Administrativos e Éticos.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica igualmente poderá solicitar parecer técnico com a finalidade de instruir processo administrativo, processo ético, bem como deverá participar do procedimento de construção de minutas de atos normativos, no que disser respeito à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposta.

Art. 43 - Aos Assessores Jurídicos é obrigatória a observância:

I – da Lei nº 8.906, de 1994, do Código de Ética e do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil; II – das convocações realizadas pelo Presidente do CREFFITO-15, estando vedada a ausência do procurador convocado, salvo por justo motivo apresentado ao assessor-chefe e ao Presidente do CREFFITO-15, cabendo ao último a aceitação da justificativa.

Art. 44 - A Assessoria Jurídica é composta por: I – assessor-chefe nomeado em cargo de confiança celetista, comissionado e/ou concursado; II – Assessores Jurídicos nomeados em cargo celetista, comissionados e/ou concursados; III – auxiliar administrativo; IV – estagiários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

Art. 45 - Ao assessor-chefe caberá o encaminhamento final dos processos para o Plenário, a Diretoria e a Presidência, após a confecção de parecer com o posicionamento em cota do procurador-chefe, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único. O Presidente do CREFFITO-15 poderá convocar quaisquer dos assessores para reuniões plenárias e demais atos oficiais, independentemente da oitiva do assessor-chefe.

Art. 46 - Ao Presidente do CREFFITO-15 incumbirá a designação de assessores jurídicos para oficial perante os Órgãos do CREFFITO-15, dando ciência ao assessor-chefe.

Art. 47 - Os colaboradores do CREFFITO-15 que desempenham as suas atividades na Procuradoria Jurídica terão suas atribuições determinadas pela Coordenação-Geral.

Da Comissão de Licitação

Art. 48 - A Comissão de Licitação é regida pela Lei Federal 8666/91.

Art. 49 - A Comissão de Licitação compete:

I - receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas; II - examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas; III - julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido.

§ 1º A Comissão de Licitação será formada por 04 (quatro) membros (celetista, comissionado e/ou concursado e/ou conselheiro) nomeados pela Plenária do CREFFITO-15 indicando dentre estes o seu Presidente, com mandato de 01 (um) ano, nos termos do § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Inclui-se na Comissão de Licitação Permanente a participação do pregoeiro do CREFFITO-15 e/ou COFFITO e do Assessor Jurídico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

§ 3º A participação na Comissão de Licitação será indenizada por gratificação em valor determinado pela Diretoria do CREFFITO-15.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS DE AUTORIDADE E NORMATIVOS

Art. 50 – As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante: I – Resoluções e Acórdãos, as do Plenário; II – Decisões, as da Diretoria.

Parágrafo Único – O Acórdão formaliza a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar ou administrativa.

Art. 51 – As Resoluções, Portarias e Acórdãos são divulgados na imprensa e/ou DDU, assim como a decisão da Diretoria, quando destinada a produzir efeitos fora do âmbito da Instituição e/ou definição legal.

Art. 52 – As determinações do Presidente são formalizadas mediante: I – Portarias; II – Ordens de Serviços.

Art. 53 – As Resoluções e Acórdãos têm numeração, por espécie e cronológica.

Art. 54 – As Decisões, Portarias e Ordens de Serviço têm numeração, por espécie e cronológica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – A proposta da Diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas do Plenário, por falta de "quorum", é tida como aprovada.

Art. 56 – A nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições, os níveis salariais e as formas de progressão dos empregados dos CREFFITO-15, serão criadas, de acordo com os interesses da Instituição e aprovadas pelo Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO-CREFFITO 15

Art. 57 – Este Regimento Interno, somente poderá ser alterado, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho do CREFFITO-15.

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREFFITO-15.

Art. 59 – Este Regimento Interno retroage a data da criação do CREFFITO-15 (ratificando-se todos os atos) e entra em vigor na data da sua aprovação pelo Plenário.

Art. 60 – Cópia do Regimento Interno será encaminhada ao COFFITO para exame e

conhecimento.

DRA. MONICA TANAKA PAGANOTTI

Diretora-Secretária

DRA. EUNICE DA E. G. DA SILVA E SOUSA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

DA 15ª REGIÃO

Ata da segunda reunião ordinária – CREFITO 15 – 13/03/2019



Ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 19h, na Rua Mizael Pedreira da Silva, 98, Edifício Empire Center, sala 307, Bairro Santa Lúcia, Vitória - ES, reuniram-se os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região – CREFITO-15, eleitos para o Quadrênio 2019-2023, para a segunda Sessão Plenária ordinária, que teve como pauta: 1. Aprovação do Regimento Interno; 2. Devolutiva da Reunião da Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Profissional; 3. Implantação das Comissões (Educação/ Controle Interno/ Licitação/ Fiscalização); 4. Análise e deliberação de processos e memorandos internos; 5. Solicitação de ressarcimento; 6. Assuntos gerais. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Dra. Eunice da Encarnação Garcia da Silva e Sousa; Dra. Elizandra Gonçalves de Lima e Cirne Rodrigues; Dr. Fernando Cardozo Rocha; Dra. Mônica Tanaka Paganotti; Dra. Betânia Silva Sales; Dra. Ermenilde da Silva Pinto; Dr. Henrique Taylor; Dr. José Americo Costa; Dra. Rachel Christine de Alencar Fialho; Dr. Henrique Coutinho Luciano; Dra. Juliana Vervloet Menezes de Almeida; Dr. Victor Gaspar Dutra; Dr. Wilson de Aguiar Avila. Justificaram ausência: Dr. José Ronaldo Veronesi; Dr. Bernardo Pimentel de Oliveira Carvalho; Dr. Nilo Guedes Bastos; Dr. Odirley Rigotti. A reunião foi presidida pela presidente dra. Eunice da Encarnação Garcia da Silva e Sousa. Como primeiro item de pauta, feito leitura do novo regimento interno, aprovado por unanimidade com algumas considerações, corrigidas perante os conselheiros, a saber: retificar ao invés da palavra Procuradoria jurídica, alterar para Assessoria jurídica, uma vez que o termo Procurador jurídico é referente a advogado aprovado em concurso público. Outra alteração se deu em relação à composição da Comissão de licitação, acrescentando um conselheiro do CREFITO 15. Outra proposta de alteração no regimento interno foi com relação à retirada da assessoria jurídica da comissão de licitação, uma vez que o jurídico já dá o parecer das licitações posteriormente. Feito questionamento sobre a inserção do jurídico, para evitar um "retabalho". O conselheiro Dr. Henrique Coutinho coloca como sugestão, a inserção no texto a participação facultativa do jurídico. Outra sugestão foi retirar o item X do Art 5 (Câmaras técnicas e grupos de trabalho), uma vez que iremos trabalhar com Comissões. Dr. Henrique Taylor sugere que se faça um ofício destituindo as câmaras técnicas da gestão anterior, o que será realizado.

Em seguida, foi dada a palavra à Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Profissional, composta pelos conselheiros Dr. José Ronaldo Veronesi, Dr. José Americo Costa, Dr. Henrique Taylor, Dr. Henrique Coutinho e Dr. Victor Gaspar Dutra. A Comissão seria baseada para iniciar outras comissões em substituição às câmaras técnicas,

[Handwritten signatures and initials at the top of the page, including names like 'Eunice', 'Henrique', and 'Wilson']

sendo divididas em especialidades, com reuniões programadas para dar andamento às atividades (próxima reunião programada para dia 25/03). A princípio, as comissões seriam referentes a Fisioterapia em Neurologia, Ortopedia, traumatologia e esporte, Respiratório, Perícia judicial, ergonomia e fisioterapia do trabalho. Dr. Henrique Coutinho faz algumas considerações com relação à proposta discutida na gestão anterior, com debate amplo de todas as comissões, julgando não ser esse o melhor caminho (divisão em especialidades), mas tentar realizar primeiro um diagnóstico situacional das categorias hoje no Espírito Santo (dificuldades, barreiras na prática diária em linhas gerais). Dra. Elizandra lembra sobre a proposta do CREFITO-3 do projeto de Geoprocessamento realizado, e que na época se colocaram à disposição para auxiliar outras regionais, mas não se efetivou. Dra. Betânia sugere iniciar o mapeamento em Vitória e expandir para outros municípios. Dr. Henrique Coutinho fala sobre a necessidade de ouvir profissionais, levantando informações (através de questionários ou outras estratégias). Sugere também à Comissão de educação um trabalho direcionado aos acadêmicos quanto a essa possibilidade via TCC. Dra. Betânia fala sobre as dificuldades de práticas baseadas em evidências, que hoje seria, em sua visão, a maior dificuldade na prática profissional. O objetivo final seria oferecer um serviço de qualidade à sociedade.

Como terceiro item de pauta, Dra. Eunice sugere aos presentes os seguintes nomes para composição das Comissões: Comissão de Controladoria interna: Controlador: Judson Nobre (Coordenador do Crefito 15); assessor contábil: Ricardo Osório; Assessoria jurídica: Dr. Renato Vello. Comissão de licitação: Conselheira Dra. Rachel Christine de Alencar Fialho. Coordenador Judson Nobre e Victor Vinicius Masioli Barboza. Comissão de educação: Dra. Emenilde da Silva Pinto e Dra. Betânia Silva Sales. Será enviado um ofício e cópia da portaria a todos os coordenadores de IES identificando a nomeação das conselheiras na Comissão de Educação.

4. Análise e deliberação de processos e memorandos internos: Em 28 de janeiro de 2019, a profissional Dra. Adenise Coutinho, responsável técnica da empresa ESCOLA DE POSTURA, solicitou reunião com a diretoria para resolver pendência relacionada a emissão de DRF. A empresa CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS E TERAPÊUTICAS LTDA possui 03 anos de infração (AI 078, 079 e 080/2018) que foram solucionados, em prazo posterior ao determinado, o que impede emissão da DRF. Na época, emitido DRF provisória e levantado hoje para plenária deliberar sobre condução do processo. Feito leitura das defesas, e decidido por unanimidade pelo arquivamento dos autos de infração com nova diligência para averiguação da veracidade da defesa.

5. Solicitação de ressarcimento: Profissional originária do Crefito 2, Jhane Daitan Julio, realizou inscrição secundária no ES de forma integral, solicita ressarcimento. Feito levantamento pelo setor financeiro, totalizando(a) partir de 2015, data de desmembramento do Crefito 2) o valor de R\$1.192,96 (hum mil cento e noventa e dois reais, noventa e seis centavos). Aprovado pela plenária.

[Handwritten signatures and initials at the top of the page, including names like 'Coutinho', 'Henrique', and 'Eunice'.]

6. Assuntos gerais: Solicitação de apoio XII CONGRESSO BRASILEIRO DE ATIVIDADES FÍSICAS E SAÚDE – Bonito / MS (23 a 26 de outubro de 2019). O Crédito apoiará com divulgação em redes sociais. Informes: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informa sobre cerimônia de posse do Biênio 2019/2021 no dia 18/03/2019.

Nada mais havendo a ser discutido, eu, Mônica Tanaka Paganotti, lavro essa ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Vitória, 13 de março de 2019.

Conselheiros efetivos:

Dra. Betânia Silva Sales

Betânia Silva Sales

Dra. Elizandra Gonçalves de Lima e Cirne Rodrigues

Elizandra Rodrigues

Dra. Ermenilde da Silva Pinto

Ermenilde Pinto

Dra. Eunice da Encarnação Garcia da Silva e Sousa

Eunice Garcia

Dr. Fernando Cardozo Rocha

Fernando Cardozo Rocha

Dr. Henrique Taylor

Henrique Taylor

Dr. José Américo Costa

José Américo Costa

Dra. Mônica Tanaka Paganotti

Mônica Tanaka Paganotti

Dra. Rachel Christine de Alencar Fialho

Rachel Christine de Alencar Fialho

Conselheiros suplentes:

Dr. Bernardo Pimentel de Oliveira Carvalho

Bernardo Pimentel de Oliveira Carvalho

Dr. Henrique Coutinho Luciano

Henrique Luciano

Dr. José Ronaldo Veronesi

José Ronaldo Veronesi

Dra. Juliana Verilotti Menezes de Almeida

Juliana Verilotti Menezes de Almeida

Dr. Nilo Guedes Bastos

Nilo Guedes Bastos

Dr. Odirley Rigotti

Odirley Rigotti

Dr. Victor Gaspar Dutra

Victor Gaspar Dutra

Dr. Wilson de Aguiar Avila

Wilson de Aguiar Avila



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª
REGIÃO - CREFITO-15

2ª Reunião ordinária - 3/03/2019

Conselheiros efetivos:

Dra. Betania Silva Sales

Betania Silva Sales

Dra. Elizabetha Gonçalves de Lima e Cirne Rodrigues

Elizabetha Rodrigues

Dra. Ermenilde da Silva Pinto

Ermenilde Pinto

Dra. Eunice da Encarnação Garcia da Silva e Sousa

Eunice da Encarnação Garcia da Silva e Sousa

Dr. Fernando Cardozo Rocha

Fernando Cardozo Rocha

Dr. Henrique Taylor

Jose Henrique Costa

Dr. José Américo Costa

Dra. Mônica Tanaka Paganotti

Mônica Tanaka Paganotti

Dra. Rachel Christine de Alencar Fialho

Rachel Christine de Alencar Fialho

Conselheiros suplentes:

Dr. Bernardo Pimentel de Oliveira Carvalho

Dra. Eliania Pereira da Silva

Eliania Pereira da Silva

Dr. Henrique Coutinho Luciano

Dr. José Ronaldo Venonessi

Juliana V. Menezes de Almeida

Dra. Juliana Verloze Menezes de Almeida

Dr. Nilo Guedes Barros

Dr. Odriley Rigotti

Dr. Victor Gaspar Dutra

Dr. Wilson de Aguiar Avila

Wilson de Aguiar Avila